



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

TERMO DE REFERÊNCIA

DFD Nº 035/2024 – Realização de Levantamento Radiométrico com emissão de laudo

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DA VIGÊNCIA.

1.1. DO OBJETO.

1.1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência, estabelecer as condições e diretrizes que disciplinarão a contratação da prestação de serviços de **LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO**, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SMS/SRC.

1.1.2. As especificações de cada item consistem em:

ITEM	CATSER	DESCRIPTIVO	QNT.	UND.
01	14524	Contratação de serviço de LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO, com emissão de laudo técnico por profissional habilitado, em equipamento de raios-x modelo fixo Apolo - Registro ANVISA: 81583780001, com avaliação dos valores mensurados quanto aos limites de tolerância definidos na legislação sanitária, trabalhista e da CNEN, e de demais normas correlatas.	01	SER

1.1.3. Os bens objeto desta contratação **são caracterizados como de natureza comum**, uma vez ser possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar, atendendo ao disposto no art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1.4. O objeto da presente contratação **não se enquadra, ainda, como sendo bem de luxo**, atendendo ao disposto no art. 20, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. DA VIGÊNCIA.

1.2.1. **O (s) contrato (s) celebrado (s) em razão do presente Termo de Referência terá (ão) vigência de 12 (doze) meses**, contados do dia posterior à data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município, qual seja o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES, e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do art. 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DO OBJETIVO E DA JUSTIFICATIVA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

2.1. A licitação é o procedimento administrativo formal em que a Administração convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços. O ordenamento brasileiro, em sua Carta Magna (art. 37, XXI), determinou a obrigatoriedade da licitação para todas as aquisições de bens e contratações de serviços e obras realizadas pela Administração no exercício de suas funções. Nessa perspectiva, a Lei Federal nº 14.133/2021 estabeleceu as normas gerais sobre licitações e contratos, configurando-se como um marco normativo que visa aprimorar a eficiência e a transparência nos processos licitatórios no âmbito da Administração Pública.

2.2. A respectiva lei, também, disciplina hipóteses em que a licitação, até então regra geral, é dispensável em determinados casos. Essa dispensa é uma prerrogativa da Administração Pública concedida pela própria lei, que visa garantir o provimento de bens e serviços necessários à gestão pública com mais rapidez.

2.3. Em âmbito municipal, essa disciplina é regulamentada pela Instrução Normativa SCL nº 006/2024, pelo qual se reporta a Instrução Normativa SCL nº 002/2024 asseverando que, a priori, será exigida a elaboração de Estudo Técnico Preliminar e a análise de riscos nas hipóteses nela previstas, em seu artigo 12, apontando, todavia, que ficará facultada a elaboração desse estudo nas mesmas hipóteses de contratação direta previstas nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa fundamentada e aprovada pela autoridade competente.

2.4. Os casos então em que são facultadas a dispensa de elaboração de Estudo Técnico Preliminar, dentre outras previstas na IN SCL nº 002/2024, são hipóteses em que a contratação envolva critérios quantitativos monetários, para obras e serviços de engenharia, serviços de manutenção de veículos automotores e outros serviços e compras. No caso em comento, tratar-se-á de realização de levantamento radiométrico, com emissão de laudo técnico, bem como de dosimetria pessoal.

2.5. Esses procedimentos devem ser realizados por profissional legalmente habilitado, ou seja, profissional com formação superior ou técnica com suas competências atribuídas por lei, e que cumpre todos os requisitos legais para o exercício da profissão. Dada à natureza dessas atividades, como pontua a RDC nº 611/2022, o art. 63 esclarece que deve o laudo, ser emitido com a identificação e qualificação profissional, bem como a assinatura do responsável.

2.6. Nessa perspectiva, considerando que o levantamento radiométrico se constitui de uma prestação de serviço, em uma pesquisa sintética no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP foram identificadas diversas contratações desse serviço, cujos valores permaneciam dentro do limite legal estipulado pela Lei Federal nº 14.133/2021 para dispensas de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

2.7. Ressalta-se que a fundamentação pormenorizada quanto à necessidade do presente objeto pode ser encontrada no Documento de Formalização de Demanda e neste instrumento referencial, de modo que, em virtude da natureza do objeto a ser contratado e dos valores identificados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, é dispensável a licitação nas contratações com valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizados se necessário.

2.8. Portanto, sob a égide do art. 75, II, da NLLC, destacamos que a respectiva contratação se dará por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, asseverando, ainda, a **necessidade de inclusão da presente demanda ao Plano Anual de Contratações – PAC** para o exercício de 2024, **devendo, para tanto, ser atualizado o Decreto Municipal nº 6.605/2023.**

2.8.1. Por força do art. 75, § 3º, da respectiva Lei, a contratação de que tratam os incisos I e II do caput, deverá ser preferencialmente **PRECEDIDA DE AVISO EM SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL**, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido, a fim de colher propostas adicionais.

2.8.2. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO**, cujos licitantes apresentarão suas propostas na forma estabelecida na Instrução Normativa SCL nº 006/2024, aprovada pelo Decreto Municipal nº 6.897/2024.

2.9. Ressalta-se, também, que mediante o levantamento de mercado e os valores a serem apurados pelo Setor de Compras, e se atendidos os dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, opina-se pela avaliação da realização de dispensa de licitação exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e similares.

2.10. O quantitativo previsto nesse Termo de Referência, portanto, leva em consideração a demanda apresentada pela Unidade Requisitante quando da elaboração do Documento de Formalização de Demanda para a contratação da prestação de serviços de levantamento radiométrico. Veja, esse serviço emerge como elemento imprescindível para assegurar a operacionalização de novos serviços públicos de saúde, representando um dos pilares fundamentais para o exercício pleno desse direito.

2.11. Não somente nos impactos de ordem prática, a ausência desses serviços podem expor gestores públicos e instituições à responsabilização jurídica, considerando que a má gestão contraria as normativas legais e princípios constitucionais, o que reflete em eventuais prejuízos ao erário público. Assim, o presente processo tem como finalidade o suprimento das demandas apresentadas pela Unidade Requisitante. Pontuamos também, que a descrição técnica do serviço a ser contratado consta, inclusive quantitativamente, neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

2.12. Ademais, objetivando manter o papel do Estado no que diz respeito à garantia das boas condições de saúde pública e considerando a reforma e reestruturação do prédio da U.B. de Saúde “Ethevaldo F. Roldi” para a instalação e operacionalização do aparelho de Raios-X, necessária se faz a observância das disposições pertinentes ao pleno funcionamento desse tipo de atividade.

2.13. Disciplina, então, a Resolução ANVISA - RDC nº 611/2022 sobre as medidas de vigilância e monitoramento em proteção radiológica, aplicáveis a todas as pessoas jurídicas ou físicas, de direito privado ou público, civis ou militares, envolvidas com a prestação de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista (art. 2º, I). Segundo a Resolução em comento, as medidas de vigilância e monitoramento devem contemplar a verificação da adequação dos níveis de exposição aos limites toleráveis estabelecidos, bem como o monitoramento dos indivíduos ocupacionalmente expostos (art. 62, I e II, RDC nº 611/2022).

2.14. Para a verificação da adequação dos níveis de exposição, a Resolução da Diretoria Colegiada estabelece que os assentamentos do levantamento radiométrico devem incluir os elementos tipificados no art. 63, reforçando a ideia da necessidade de um novo laudo radiométrico quando houverem modificações na infraestrutura, nos equipamentos ou nos processos de trabalho que influenciem as medidas de proteção radiológica do serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista, ou quando decorrerem 4 (quatro) anos contados da realização do último levantamento (art. 64, RDC nº 611/2022).

2.15. Nesse contexto, entende-se necessário concretizar a realização do levantamento radiométrico, com a emissão de laudo técnico, objetivando uma medida administrativa que se revela essencial à gestão eficiente e eficaz dos recursos públicos, de acordo com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021. Essa demanda é respaldada pela premente necessidade de um sistema que vise à mitigação das disparidades, promovendo, assim, a efetividade das políticas públicas e o aprimoramento da rede de saúde local.

2.16. Justificando, portanto, o presente Termo de Referência visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para elaboração do ato convocatório e a formalização do processo administrativo de Licitação (ou de dispensa), sendo apresentadas sugestões básicas sobre os procedimentos mais comuns nas licitações públicas municipais, de modo que o atendimento aos requisitos estabelecidos aqui, evitará equívocos nas compras e contratações futuras.

3. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS E DO FORNECIMENTO.

3.1. DA FORMALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS.

3.1.1. *Não se aplica a presente contratação.*

3.2. DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

3.2.1. *Não se aplica a presente contratação.*

4. DO OBJETO LICITADO

4.1. DA SOLUÇÃO E DO CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada tanto no Documento de Formalização de Demanda quanto neste instrumento referencial, de modo que esses documentos trazem informações que subsidiam a solução adequada, considerando fatores essenciais para tal.

4.1.2. De igual modo, a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece ser dispensável a licitação nos casos em que a contratação envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) atualizados, no caso de outros serviços e compras (art. 75, II, Lei nº 14.133/2021).

4.1.3. Não obstante, convém destacar que, muito embora o art. 95, II, da NLLC disciplina que pode a Administração substituir o instrumento do contrato por outro equivalente no caso de contratações por dispensa de licitação em razão do valor, o objeto aqui demandado, quando inserido no contexto contratual, revela a importância da formalização desse instrumento, considerando haver peculiaridades que ensejam uma segurança maior em relação à prestação dos serviços. Desse modo, após a Dispensa de Licitação, será **necessária a formalização de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** com a (s) empresa (s) lograda (s) em êxito no respectivo certame.

4.1.4. Ademais, do respectivo contrato firmado será expedida **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**, que será posteriormente encaminhada à empresa para efetivo cumprimento das obrigações.

4.2. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.2.1. A contratação em comento leva em conta a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde em viabilizar a operacionalização do equipamento de Raios-X, considerando a reforma e reestruturação do prédio da U.B. de Saúde "Ethevaldo F. Roldi" para comportar tal demanda, em observância às disposições pertinentes ao pleno funcionamento desse tipo de atividade, como as Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 611/2022, da ANVISA, normas do Conselho Nacional de Energia Nuclear – CNEN, normas trabalhistas, ambientais e demais normas correlatas.

4.2.2. Para a contratação será aferida a verificação da habilitação social, fiscal, trabalhista e técnica dos fornecedores potencialmente interessados, de acordo com as premissas da Lei Federal nº 14.133/2021, em seu Capítulo VI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

4.2.2.1. A verificação dos documentos de que trata o item anterior deverá ser realizada junto ao Cadastro de Fornecedores ou apresentados no momento do julgamento das propostas pelos interessados, assegurando aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas. Tal disposto neste item deve constar expressamente no aviso de contratação.

4.2.2.2. Na hipótese da necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados quando da habilitação, deverá ser solicitado ao fornecedor que apresentou menor preço, o seu envio no prazo definido em Edital

4.2.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação, encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, atender aos requisitos apresentados no edital convocatório.

4.3. DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

4.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e em conformidade as disposições da Lei nº 14.133/2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.3.2. O objeto da presente contratação **deverá ser executado integralmente** de acordo com a solicitação expedida pela Unidade Requisitante, em local indicado, localizado à **Rua Olívio Perini, nº 107, Cinco Casinhas, neste Município, de 2ª a 6ª feira, das 07h00min às 11h00min e das 12h00min às 16h00min.**

4.3.3. O prazo máximo de fornecimento dos serviços será de **ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, após Autorização de Fornecimento, com a respectiva Nota de Empenho, emitida pelo Departamento de Compras, autorizando o início da prestação dos serviços no local indicado pela Unidade Requisitante.

4.3.3.1. Caso o **CONTRATADO** verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de fornecimento estabelecido, deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, em até 03 (três) dias úteis antes da data de vencimento inicialmente fixada, pedido de prorrogação de prazo, acompanhado de justificativa devidamente fundamentada com os impeditivos de seu cumprimento.

4.3.3.2. O pedido de prorrogação, com indicação da justificativa e do novo prazo de entrega deverá ser protocolado na sede da Prefeitura Municipal (Protocolo Geral), ficando a critério do **CONTRATANTE**, acolher ou não o requerimento do **CONTRATADO** de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-o da decisão proferida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

4.3.3.3. Vencido o prazo inicial ou da eventual prorrogação, sem que os serviços tenham sido entregues, caracterizar-se-á a recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará o **CONTRATADO** sujeito às penalidades previstas no Edital e anexos do respectivo certame.

4.3.4. O levantamento radiométrico deverá ser efetuado por meio de medições, visando à detecção da presença de radiações ionizantes. Os níveis de radiações deverão ser medidos em todas as vizinhanças, portas, janelas, cabines e visores da sala de raios-x, bem como pontos dentro da sala onde seja necessária a permanência de um funcionário durante os exames radiológicos.

4.3.5. Depois de realizado o levantamento radiométrico, deverá ser elaborado um laudo técnico de levantamento radiométrico, bem como a elaboração do plano de proteção radiológica (PPR).

4.3.6. O laudo técnico deverá recomendar providências necessárias que julgar serem necessárias à satisfação das condições de operacionalização do respectivo espaço analisado.

4.3.7. Em conformidade ao art. 64 da Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 611/2022, um novo laudo de levantamento radiométrico deverá ser elaborado quando decorrerem 4 (quatro) anos contados da realização do último levantamento, razão pela qual a vigência do laudo entregue para o Lote 01, deverá ser de 4 (quatro) anos.

4.3.8. Deverá ser fornecido, ainda, certificados de rastreabilidade dos padrões e analisadores rastreáveis, conforme a Rede Brasileira de Calibração – RBC.

4.3.9. As disposições aqui contidas não afastam as especificidades do serviço de levantamento radiométrico, devendo ser observadas as normas regulamentadoras desse tipo de prestação de serviço, como, por exemplo, a RDC nº 611/2022, as normas do Conselho Nacional de Energia Nuclear – CNEN e demais normas correlatas.

4.3.10. O recebimento desse serviço dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais, após a prestação do mesmo e com a emissão do laudo, em formato digital, pelo e-mail saude@saoroquedocanaa.es.gov.br.

4.4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.5. No recebimento e aceitação do objeto deste Termo de Referência serão observados, no que couberem, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5.1. O objeto do contrato será recebido, em se tratando de serviços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

4.5.1.1. **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos serviços com as exigências contratuais, em até 05 (cinco) dias; e,

4.5.1.2. **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a verificação da qualidade e quantidade do mesmo, e consequente aceitação.

4.5.2. Serão rejeitados no recebimento, os serviços prestados com especificações diferentes das constantes da proposta comercial apresentada pelo **CONTRATADO** devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos a seguir.

4.5.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.5.4. Constatadas irregularidades no serviço contratado, o **CONTRATANTE**, através do representante da Secretaria Requerente, poderá:

4.5.4.1. Se disser respeito à especificação dos serviços, ou qualquer dos demais motivos elencados, rejeitá-lo em parte ou no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a aquisição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a) Na hipótese de substituição, o **CONTRATADO** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.5.4.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação ou rescindir a aquisição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a) Na hipótese de complementação, o **CONTRATADO** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.5.5. O recebimento dos serviços, compreenderá, dentre outras, as seguintes verificações:

a) Apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do tomador, descrição do serviço prestado, quantidade, preços unitário e total;

b) Compatibilidade do serviço prestado com as especificações exigidas no termo de referência e constantes da proposta do **CONTRATADO**, devendo os serviços serem entregues nas mesmas condições indicadas nas propostas de preços e ainda, com prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

validade exigido, sendo observadas e obedecidas as normas do CNEN, ANVISA e demais correlatas.

4.5.6. Reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de não aceitar os serviços cuja qualidade seja comprovadamente baixa, bem como de não aceitar os serviços em desconformidade aos critérios de quantidade.

4.5.7. Poderão ser convidados a colaborar com o responsável pelo recebimento dos serviços, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente com o **CONTRATADO**, quanto a análise do atendimento das especificações técnicas dos serviços.

4.5.8. No caso de inadimplência do **CONTRATADO** (execução dos serviços com as especificações diferentes, ou ainda com imperfeições, quantidade inferior e etc.), considerar-se-á o recebimento após a composição dos bens tal qual solicitado.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

5.1.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, em atendimento ao seu art. 89, §2º, são obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Cumprir fielmente, os compromissos avençados de forma que a prestar os serviços com pontualidade, dentro do prazo estipulado, bem como com esmero e perfeição e devendo ainda solucionar os problemas que porventura venham a surgir;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão as reclamações por parte do tomador dos serviços, objeto da presente contratação;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente contratação;
- e) Manter, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, que possa comprometer a continuidade da prestação dos serviços, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- f) Obedecer rigorosamente aos prazos de prestação previstos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

- g) Trocar às suas expensas, todos os serviços comprovadamente prestados de forma inadequada, a critério da fiscalização do **CONTRATANTE**;
- h) Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento da presente contratação;
- i) Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;
- j) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução;
- k) Permitir que os serviços prestados sejam fiscalizados no ato de sua execução;
- l) A inadimplência do **CONTRATADO**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao **CONTRATANTE** ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento;
- m) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- n) O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do **CONTRATADO** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- o) O **CONTRATADO** deverá atender aos requisitos de sustentabilidade para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto em relação aos seus similares.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, em atendimento ao seu art. 89, §2º, são obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o **CONTRATADO**, em conformidade com Autorização de Fornecimento, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos serviços e os procedimentos burocráticos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

- b) Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação das empresas proponentes vencedoras do certame, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- c) Fiscalizar rigorosamente, através do fiscal de contrato designado, se o objeto fornecido obedece às condições exigidas no certame, inclusive, se necessário e a qualquer tempo, quanto às propriedades sanitárias, físicas ou químicas a depender do seu gênero e condições da empresa ou filial em que forem armazenados, produzidos ou fabricado o objeto;
- d) Notificar o **CONTRATADO** sobre as irregularidades observadas na execução do contrato/instrumento, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como qualquer irregularidade manifestada durante a execução, podendo, inclusive, interromper imediatamente a prestação, caso necessário.
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

5.2.2. O **CONTRATANTE** não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento das empresas vencedoras da presente aquisição relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

6. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1. A fiscalização de todas as fases, será feita pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do(a) Gestor(a) Fiscal do Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, com autoridade para exercer em nome do **CONTRATANTE**, a fiscalização do objeto contratado e toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se o **CONTRATADO** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

6.2. O gestor/fiscal deverá fiscalizar e acompanhar a execução da referida contratação, com poderes amplos e irrestritos para receber provisoriamente o serviço, conforme local indicado pela unidade requisitante, procedendo com a verificação das especificações, prazos e demais condições, e após realizar o recebimento definitivo dos mesmos, e bem como propor penalidades e analisar documentos.

6.2.1. A prestação dos serviços terá como gestor/fiscal, a **Sr.^a BRUNA APARECIDA BRIDI**, a qual será designada, oficialmente, por meio de ato próprio da Secretária Municipal de Saúde, numerado, datado e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

6.2.2. Caso a Unidade Requisitante não designe nenhum servidor para acompanhar o fornecimento e fiscalização, o mesmo assumirá tal responsabilidade.

6.3. A fiscalização será exercida no interesse do **CONTRATANTE**, e não exclui e nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.4. A Fiscalização poderá determinar, a ônus do **CONTRATADO**, a substituição dos serviços julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas, cabendo ao **CONTRATADO**, providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de fornecimento.

6.5. O **CONTRATANTE**, através do Gestor/Fiscal do Contrato comunicará ao **CONTRATADO**, por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento, para imediata correção.

6.6. A presença da fiscalização do **CONTRATANTE**, não elide nem diminui a responsabilidade do **CONTRATADO**.

6.7. O Gestor/Fiscal do Contrato indicado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.8. O **CONTRATADO** é obrigado a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

6.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal Requisitante do **CONTRATANTE**, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7. DA GARANTIA PELO FORNECIMENTO

7.1. *Não se aplica a presente contratação.*

8. DAS AMOSTRAS

8.1. *Não se aplica a presente contratação.*

9. DA GESTÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. **As comunicações entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO devem ser realizadas por escrito** sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3. O **CONTRATANTE** poderá convocar representante do **CONTRATADO** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o **CONTRATANTE** poderá convocar o representante do **CONTRATADO** para reunião inicial, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput c/c IN SCL nº 005/2023, art. 7º, caput).

9.6. Os Gestores e os Fiscais de Contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade competente, formalizado por ato oficial com a devida publicação, para exercer as funções estabelecidas pela IN SCL nº 005/2023.

9.6.1. Os Fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 22 desta Instrução Normativa.

9.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração pública municipal ou de seus Agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.8. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

9.9. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo **CONTRATADO**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.10. As notificações emitidas pelo Fiscal de Contrato ou Gestor do Contrato, deverão ser enviadas ao Notificado, única e exclusivamente, por e-mail a fim de preservar os dados da empresa e seus proprietários, de acordo com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

9.11. O fiscal do contrato acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.12. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

9.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.14. O gestor do contrato informará ao fiscal técnico, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.16. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.17. Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato, se for o caso, para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final, se necessário, com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

10.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

10.1.1. O faturamento do(s) serviço(s) executado(s) ocorrerá(ão) no ato da entrega do(s) mesmo(s), conforme a Autorização de fornecimento e nota de empenho, mediante apresentação do(s) documento(s) fiscal(is) hábil(eis) de fornecimento, sem emendas ou rasuras, e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

10.1.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

10.1.4. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento após o recebimento dos mesmos.

10.1.5. Constatando-se, junto ao SICAF ou cadastro próprio do **CONTRATANTE**, a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.1.5.1. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.1.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou cadastro próprio do **CONTRATANTE**.

10.1.7. O pagamento dar-se-á à vista até o 5º (quinto) dia útil contados da finalização da liquidação da despesa, em favor do **CONTRATADO**, mediante ordem bancária em conta corrente em nome do mesmo, desde que não haja fator impeditivo provocado pelo **CONTRATADO**.

10.1.8. Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

$$VM = \frac{VF \times 0,067 \times ND}{100}$$

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

10.1.8.1. Incumbirá ao **CONTRATADO** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo **CONTRATANTE**, juntando-se à respectiva discriminação do fornecimento efetuado, e o memorial de cálculo da fatura.

10.1.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que gere direito de acréscimos de qualquer natureza.

10.1.10. Serão retidos na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, exceto se o **CONTRATADO** for optante do SIMPLES NACIONAL, que obedecer a legislação específica.

10.1.10.1. O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.1.11. Fica o **CONTRATADO** obrigado a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

10.2. DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

10.2.1. *Não se aplica a presente contratação.*

11. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

11.2. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os requisitos dispostos no art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

11.3. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o licitante comprovar os requisitos dispostos no art. 68 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos: Estadual, Distrital ou Municipal, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.3.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.4. Para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO**, deverá o licitante comprovar os requisitos dispostos no art. 69, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. Para fins de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, deverá o licitante comprovar os requisitos dispostos no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 bem como das demais legislações vigentes.

11.6. As exigências quanto à qualificação técnica necessária seguem de modo expresse, sem prejuízo das disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a empresa apresentar:

11.6.1. Declaração de disponibilidade de **Alvará de Localização e Funcionamento**, ou autorização de funcionamento equivalente.

12. DO VALOR MÁXIMO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. O valor máximo estimado para a presente contratação será de **R\$ 2.790,00 (dois mil e setecentos e noventa reais)**, conforme apuração realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP anexa.

12.1.1. O custo final estimado para a presente contratação será proveniente dos valores unitários e totais apurados na pesquisa de mercado, resultante de um levantamento de preços a ser realizado pelo Setor de Compras.

12.2. As despesas decorrentes da execução da aquisição correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento anual do **CONTRATANTE**, definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício financeiro correspondente, a saber:

GESTÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DE SAÚDE

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1515.1030200082.038 – 33903900000 – FR 150000150000 – F 0000056



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

12.2.1. A (s) dotação (ões) relativa (s) aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, o **CONTRATADO** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- m) praticar demais atos não previstos no presente tópico, mas apurados na execução do contrato.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, as seguintes sanções e penalidades:

- a) **Advertência:** quanto o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da NLLC;
- b) **Impedimento de licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da NLLC;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 12.1, bem como nas alíneas b, c, d, e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da NLLC;

d) **Multa:**

I) **Moratória** de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II) **Compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, consoante o disposto no art. 156, §9º, da NLLC;

13.4. Todas as sanções previstas neste tópico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, consoante o disposto no art. 156, §7º, da NLLC;

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157, da NLLC;

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o disposto no art. 156, §8º, da NLLC;

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 159;

13.8. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, consoante o disposto no art. 160, da NLLC;

13.9. A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme disposição do art. 161, da NLLC;

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

14. DA UNIDADE REQUISITANTE

14.1. Configura como Unidade Requisitante do presente instrumento referencial, em decorrência do Documento de Formalização de Demanda elaborado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

15. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. **Equipe de Planejamento:** RODOLFO ROLDI CORONA.

15.2. **Equipe de Planejamento:** LUANA DOMINGOS DA VITÓRIA LAURI.

15.3. **Gestor da Unidade Requisitante:** DIANA PRATTI FACHETTI.

São Roque do Canaã/ES, 15 de agosto de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

RODOLFO ROLDI CORONA
Auxiliar Administrativo
Decreto Municipal 4.511/2020

LUANA DOMINGOS DA VITÓRIA LAURI
Adm. do Setor de Apoio à Saúde
Decreto Municipal nº 6.554/2023

DIANA PRATTI FACHETTI
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 7.201/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

ANEXO ÚNICO AO TERMO DE REFERÊNCIA
LEVANTAMENTO SINTÉTICO NO PORTAL NACIONAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - PNCP

CONTRATO Nº 035/2024		
01	ÓRGÃO:	MUNICÍPIO DE INHAMBUPE/BA
	OBJETO:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de levantamento radiométrico, destinado ao Hospital Municipal Antônio Carlos Mahgalhães, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Inhambupe/BA.
	CONTRATADO:	PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA, CNPJ Nº 87.389.086/0001-74.
	CERTAME:	Dispensa de Licitação nº 013/2024
	VALOR UNITÁRIO:	R\$ 5.700,00
	QUANTIDADE:	01
	VALOR TOTAL:	R\$ 5.700,00
	FUNDAMENTO:	Lei nº 14.133/2021.

NOTA DE EMPENHO Nº 2318/2024		
02	ÓRGÃO:	UNIVERSIDADE DE TAUBATE/SP
	OBJETO:	Contratação de empresa para prestação de serviços realização de levantamento radiométrico (Laudo técnico) e controle de qualidade de equipamentos de raio x da clínica veterinária , para atendimento ao RDC 611/22, instruções normativas da ANVISA.
	CONTRATADO:	PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S, CNPJ Nº 87.389.086/0002-55.
	CERTAME:	Dispensa de Licitação nº 058/2024.
	VALOR UNITÁRIO:	R\$ 1.500,00.
	QUANTIDADE:	01
	VALOR TOTAL:	R\$ 1.500,00.
FUNDAMENTO:	Lei nº 14.133/2021.	

CONTRATO Nº 066/2024		
03	ÓRGÃO:	Município de Cajati/SP
	OBJETO:	Contratação de empresa para instalação dos aparelhos de raios x e emitir os laudos dos testes de aceitação do equipamento (controle de qualidade e levantamento radiométrico) no serviço de radiologia diagnóstica.
	CONTRATADO:	GRANRAD RADIOPROTEÇÃO LTDA – ME, CNPJ Nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

	32.697.374/0001-02.
CERTAME:	Dispensa de Licitação nº 014/2024.
VALOR UNITÁRIO:	1.170,00.
QUANTIDADE:	01
VALOR TOTAL:	1.170,00.
FUNDAMENTO:	Lei nº 14.133/2021.

VLR MÉDIO APURADO:	R\$ 2.790,00
---------------------------	---------------------